



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

**LEI Nº 2.853, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Município de Três de Maio-RS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar todos os procedimentos a serem observados pelo Município de Três de Maio-RS, com o objetivo de garantir o acesso à informação, conforme previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º, no Inciso II do parágrafo 3º do Art. 37, no parágrafo 2º do Art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/11, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos do orçamento municipal na forma de auxílios, contribuições, subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**CAPÍTULO I**

**DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC**

Art. 3º O acesso à informação pública será garantido por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que deverá assegurar:

I - a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação;

II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observando a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º O Serviço de Informação Cidadão - SIC do Município compreende a atividade de prestar ou fornecer:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que este vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive, as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração, ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos;

VII – informações relativas

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo Único. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC visa o atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Art. 5º O acesso à informação de que trata esta Lei não abrange:

I – as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;

II – as sindicâncias investigatórias, enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente, como envolvendo situações de caráter sigiloso;

III – as hipóteses de segmento industrial decorrentes da exploração direta da atividade econômica pelo Poder Público ou por pessoa física, ou entidade privada que tenha qualquer espécie de vínculo com ele;

IV – as negociações prévias e a celebração de protocolos de intenções entre o Poder Público e particulares, relativos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no território municipal, de proporções econômicas e sociais e significativas para a realidade local, até a definição dos benefícios a serem concedidos no âmbito de programa de desenvolvimento econômico e a edição de lei autorizativa de instalação do empreendimento com a concessão dos incentivos públicos.

Parágrafo Único. As informações ou documentos que versam sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos, ou a mando de

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Seção I**  
**Do Pedido de Acesso**

Art. 6º Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

- I - de dados que possam inviabilizar a solicitação do acesso;
- II - de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.

Parágrafo Único. A vedação contida no Inciso II do *caput* é excepcionada para os casos de pedido de acesso relativos a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se referam.

Art. 7º O pedido de informações poderá ser solicitado no Protocolo Geral do Município, pelo Portal - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, ou site [www.pmtresdemaio.com.br](http://www.pmtresdemaio.com.br) e/ou e-mail [administracao@pmtresdemaio.com.br](mailto:administracao@pmtresdemaio.com.br) ou telefone 3535-1122, autuado e nomeado em expediente próprio, cabendo ao servidor responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 8º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível a concessão de acesso imediato, na forma do *caput* deste Artigo, o SIC, em prazo não superior a 30(trinta) dias, deverá:

- I - comunicar a data, local e modo, para se realizar a consulta e efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou ainda, remetendo o requerimento e esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no parágrafo 1º poderá ser prorrogado por mais 15(quinze)

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção de informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC poderá oferecer meios, para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos do Art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo ainda ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o SIC da obrigação do seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios, para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que deverá ser cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme definido em regulamento próprio.

Parágrafo Único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* o requerente, cuja situação econômica não lhe permite fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada na Lei Federal nº 7.115/1983.

Art. 10. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento, cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas despesas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art.11. Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não-sigilosa por meio de certidão,

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 3º A negativa de acesso às informações, objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades públicas municipais, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado, para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 15(quinze) dias, justificar o fato e indicar as causas que comprovem sua alegação.

### **Seção II** **Dos Recursos**

Art. 12. No caso de indeferimento parcial ou total do acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao secretário Municipal de Administração por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10(dez) dias, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º O Secretário Municipal de Administração deverá proferir a sua decisão no prazo de cinco(05) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. Indeferido o acesso à informação pelo secretário Municipal de Administração na forma do Art. 11 desta Lei, o requerente poderá requerer ao prefeito, que deliberará no prazo de cinco(05) dias, se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora, ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – estiverem sendo descumpridos prazos, ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º Verificada a procedência das ações do recurso, o prefeito determinará ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC que adote as providências necessárias, para dar

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Negado o acesso à informação pelo prefeito, cópia do expediente será encaminhada ao Sistema de Controle Interno, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 14. As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidade ao agente público, na forma do Art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legislativo e serão consideradas, para fins do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do que trata a Lei Municipal nº 2.791/2014, de 10 de fevereiro de 2014, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, segundo os critérios nele estabelecidos.

Art. 15. A pessoa física ou entidade privada, que detiver informações e, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei, estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois(02) anos

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos Incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no Inciso V é de competência exclusiva do prefeito, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista.

§ 3º A reabilitação referida no Inciso V será autorizada somente, quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada, ou utilização indevida de informações

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o direito de regresso.

Parágrafo Único. O disposto neste Artigo aplica-se à pessoa física, ou entidade privada, que, em virtude do vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Todas as unidades e órgãos administrativos deverão atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo assinalado pelo respectivo servidor designado, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e o Arquivo Público Municipal deverão trabalhar em regime de cooperação, envidando esforços para a manutenção sempre atualizada das informações e registros constantes dos arquivos gerais, para o que poderão elaborar planos de trabalho conjunto, definir estratégias organizacionais e realizar treinamentos e capacitações.

Art. 18. As adequações administrativas, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

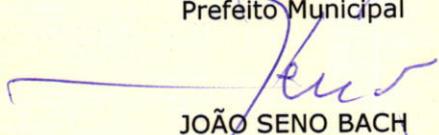
Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei por Decreto

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 11 DE MARÇO DE 2015.

  
OLÍVIO JOSÉ CASALI

Prefeito Municipal

  
JOÃO SENO BACH

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

  
JOÃO SENO BACH

Secretário Municipal de Administração

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*